



"GOTAS NO OCEANO"

- 66ª GOTA -

OUTUBRO / 2008

Autoria: Dra. Juliana Matias

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

O Juizado Especial Cível – JEC – foi criado pela Lei 9.099/1995, atendendo ao disposto no art. 98, I, da CF/88.

Assim, o Juizado Especial Cível foi criado para solucionar, de forma mais rápida e econômica, questões simples, comuns, no dia-a-dia do cidadão.

Conforme enumera o art. 3º, da Lei 9.099/1995, o Juizado Especial Cível pode conciliar, processar e julgar causas cíveis menos complexas (conhecidas como pequenas causas):

1. Causas cujo valor não ultrapassar 40 (quarenta) salários mínimos.
2. Questões que envolvam, entre outras, cobranças de crédito, causas de qualquer valor: taxas de condomínio; ressarcimento por danos causados em acidente de veículos terrestres; retomada para uso próprio de imóvel alugado; arrendamento rural e parceria agrícola; ressarcimento por danos provocados em imóvel urbano ou rural etc.

OBS: A parte, quando o valor da causa for igual ou inferior a 20 (vinte) vezes o salário mínimo, poderá dirigir-se, pessoalmente, à secretaria do Juizado e formular, diretamente, seu pedido, por escrito ou oralmente, sem a assistência de advogado.

O requerimento deverá conter o nome, a qualificação e o endereço correto das partes, o relato dos fatos, o pedido, o valor da causa, a assinatura do reclamante e os documentos necessários para comprovação do direito alegado.

Registrado o pedido, o secretário do Juízo marcará uma audiência de conciliação, enviando, ao reclamado, uma carta de intimação e citação para o comparecimento do mesmo.

Na audiência, realizada por um conciliador, será feita uma proposta de acordo entre os interessados, o que ensejará o fim do processo. Não havendo êxito, já no mesmo momento, é apresentada a contestação (defesa), escrita ou oral, e designada audiência de instrução e julgamento, à qual deverão comparecer as partes, acompanhadas de, no máximo, três testemunhas, cujos nomes já deverão estar informados no processo, junto ao pedido inicial e à contestação.

Ouidas as partes e as testemunhas, o juiz dará sua sentença, resolvendo, definitivamente, o litígio (questão).

Somente as pessoas físicas capazes podem propor ação perante o Juizado.

Não podem ser parte, no Juizado Especial Cível, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas da União, a massa falida e o insolvente civil. Já a pessoa jurídica não pode ser autora perante aquela Unidade Judiciária.

Nos Juizados Especiais, as partes não estão sujeitas ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, o que ocorrerá, apenas, se a parte vencida, insatisfeita, desejar recorrer da sentença; quando as partes usam de má fé e se forem julgados improcedentes os Embargos do Devedor.

Nos processos que tramitam perante o Juizado Especial Cível, os critérios que os orientam são: a oralidade, a simplicidade, a informalidade, a economia processual e celeridade, o que permite a conciliação e a negociação, entre os que buscam a proteção judicial.

No âmbito federal, a Lei 10.259/2001 instituiu o Juizado Especial Federal, aos quais se aplica, no que conflitar com esta lei, a Lei 9.099/1995.

Compete ao Juizado Especial Federal Cível conciliar, processar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

1. Referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.
2. Sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais.
3. Para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal.
4. Que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.

Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

1. Como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei 9.317/1996.
2. Como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.

Referências bibliográficas:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o **Código de Processo Civil**.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 18ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2002.